



## **DIRETORIA JURÍDICA**

### **Parecer**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.**

#### **RELATÓRIO**

Vem a exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Anderson Antonio Hespanhol, que “*Concede o título de Cidadão Cordeiropolense ao senhor Gildivan Serra de Oliveira*”.

#### **ANÁLISE JURÍDICA**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa a concessão de honraria ao Senhor Gildivan Serra de Oliveira, nascido no dia 20 de dezembro de 1967 no município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

É matéria comum ao Município proceder à homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Disciplinando a concessão de título de cidadão cordeiropolense, eis dispositivo do Regimento Interno:

*Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*(...)*

*III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A concessão do título honorário, de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal. Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, o proponente escolheu o homenageado Sr. Gildivan Serra de Oliveira, pessoa ilustre e reconhecida pelo seu trabalho na sociedade.

A propositura traz o *curriculum vitae* do homenageado e todo seu histórico, preenchendo os requisitos legais, não merecendo qualquer reparo.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 04 de março de 2024.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715